PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 07 DE JUNHO DE 2022

Institui vantagem remuneratória que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída vantagem denominada gratificação de desempenho, a qual será estabelecida na forma e de acordo com o previsto nesta lei.

Art. 2º – A gratificação de desempenho será paga aos servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo e que estejam lotados junto à Procuradoria Geral do Município e desempenhando atividades de apoio ao Contencioso Fiscal.

Parágrafo único – As atividades descritas neste artigo convolam-se em notificação e ciência dos contribuintes nos feitos administrativos tributários.

Art. 3º - O pagamento da gratificação de desempenho dependerá de comprovação do exercício das atividades externas e relacionadas à notificação e ciência dos contribuintes nos feitos administrativos tributários, destacando-se:

I – O processo de emissão, distribuição e fiscalização das notificações consiste em:

a) Acessar o sistema informatizado do município, alimentando os filtros de data, bairro, devedores e outros, conforme orientação do Procurador da seção;
b) Imprimir as notificações geradas, datando e assinando cada uma;
c) Datada e assinada, distribuir as notificações a cada agente notificador;
d) Cobrar o efetivo cumprimento das notificações, elaborando o relatório mensal.

II – O processo de efetivo cumprimento das notificações consiste em diligências dos notificadores para a entrega da notificação de débito, devendo sempre envidar esforços para a notificação pessoal do devedor.

§ 1º - O valor da gratificação é de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º - Fica garantido ao notificador, pelas atividades descritas no inciso II, a gratificação de 100% (cem por cento) sobre o valor fixado no § 1º deste artigo.

Art. 4° - O Chefe do Poder Executivo editará os regulamentos necessários ao fiel cumprimento das disposições vertidas nesta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1° de junho de 2022.

Art. 6° - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminho à apreciação e votação para essa Colenda Câmara Municipal institui vantagem remuneratória que especifica e dá outras providências.

O referido Ato Normativo busca conceder vantagem denominada gratificação de desempenho, que será paga aos servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo e que estejam lotados junto à Procuradoria Geral do Município e desempenhando atividades de apoio ao Contencioso Fiscal.

O pagamento da gratificação de desempenho dependerá de comprovação do exercício das atividades externas e relacionadas à notificação e ciência dos contribuintes nos feitos administrativos tributários, conforme dispõe o texto da lei.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da referida propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 30 DE 07 DE JUNHO DE 2022

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que, conforme menciona a ementa, institui vantagem remuneratória que especifica e dá outras providências.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da referida propositura **SE FAÇA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, (URGENTÍSSIMA), NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA